

# Prefeitura Municipal de Goianá

Estado de Minas Gerais

## Lei n.º 05/97

**"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS, em caráter permanente, como deliberativo e consultivo do sistema único de saúde - SUS, no âmbito municipal.

### **CAPITULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - Sem prejuízo das funções do poder Legislativo são competências do CMS:

- I. Definir as prioridades da saúde;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de saúde;
- III. Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;
- IV. Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do fundo municipal de saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos: trimestralmente conforme Lei da criação do FMS.
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município.
- VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privadas, no âmbito do SUS.
- VII. Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos inciso anterior;
- IX. Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X. Elaborar seu regimento interno;
- XI. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CMS terá a seguinte composição:

##### **I - Do Governo Municipal**

- a) Representante da Divisão de Saúde e Saneamento
- b) Representante da Divisão Municipal de Administração e Finanças
- c) Representante da Divisão de Educação e Cultura
- d) Representante da Divisão de Obras e Serviços Urbanos

e) Representante da Divisão de Promoção Social

**II - Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:**

- a) Representante do SUS no âmbito Estadual e Federal, existentes no Município;
- b) Representante dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- c) Representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

**III - Dos Trabalhadores do SUS:**

- a) Representante das entidades de trabalhadores da área de saúde

**IV - Dos Usuários:**

- a) Representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) Representantes dos Sindicatos e Entidades de Trabalhadores;
- c) Representantes dos Sindicatos e Entidades Patronais;
- d) Representantes das Associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º - A cada titular da CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definidas por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% ( cinquenta por cento) dos membros do CMS.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais;

II - Das Respectives entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Diretor Municipal de saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

**Art. 5º** - O CMS reger-seá pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridades responsável, apresentada ao prefeito municipal.

**SEÇÃO II**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máxima e o plenário;

II - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou p or requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para realização das seções será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presente;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto nas seção plenária:

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 7º** - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

**Art. 8º** - Para maior desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições fornecedoras de Recursos Humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo da sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.

**Art. 9º** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 10** - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta ) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 17 de janeiro de 1997.

*Maria Elena Zaidem Lanini*  
*Prefeita Municipal*